



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Sobral

PORTARIA Nº 4844/DG-SOB/SOBRAL, DE 23 DE JUNHO DE 2023

O **Diretor-Geral do Campus Sobral** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria nº 238/GABR, de 01 de março de 2021 e o que consta no Processo nº **23257.001139/2023-69**, resolve:

Art. 1º. Designar os membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, pertencentes ao Quadro Permanente deste Instituto, para comporem o colegiado do Colegiado do Curso Técnico em Agropecuária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará *campus* Sobral.

Categoria		Integrante	SIAPE/ Matrícula
Presidente/Coordenador do Curso		Francisco José Carvalho Moreira	1772515
Pedagogo	Titular	Patrícia Larisse Alves de Sousa	2164489
	Suplente	Ana Cléa Gomes de Sousa	1677701
Representantes Docentes	Titular	Lucélia Saboia Parente	1895944
	Suplente	Lílian Cristina Castro de Carvalho	1891371
	Titular	Marco Antônio Rosa de Carvalho	1435189
	Suplente	Thiago Vieira da Costa	1230398
	Titular	George Sampaio Martins	1605978
	Suplente	Marconi Seabra Filho	1895944
	Titular	José Ribeiro do Nascimento	1886868
	Suplente	Jorge Alberto Bezerra Fernandes	1886872
Representantes Discentes	Titular	Francisca Thaís Rodrigues da Silva	20221072490050
	Suplente	Danielle Almeida Marques	20221072490122
	Titular	Cíntia de Almeida Marques	20221072490017
	Suplente	Francisca Gleiciane Nascimento Lopes	20221072490157

Art. 2º. Revogar a Portaria nº 126/DG-SOB/SOBRAL, de 17 de setembro de 2021.

Art. 3º. Ao Presidente do Colegiado do curso compete as seguintes atribuições, conforme disposto no art. 14º da Resolução nº 75 de 13 de agosto de

2018:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - representar o Colegiado nos demais órgãos do IFCE;
- III - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado, quando for o caso;
- IV - promover a integração com os colegiados dos demais cursos;
- V - dar voto de qualidade, nos casos de empate, nas decisões do Colegiado;
- VI - exercer outras atribuições previstas em lei, neste regulamento e nas demais normas do IFCE.

Art. 4º. Ao Colegiado do curso compete as seguintes atribuições, conforme disposto no art. 15º da Resolução nº 75 de 13 de agosto de 2018:

- I - supervisionar as atividades curriculares, propondo aos órgãos competentes as medidas necessárias à melhoria do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II - aprovar as propostas de estruturação e reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso;
- III - avaliar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso no tocante a sua atualização, primando pela sintonia com as demandas da sociedade e do mundo do trabalho;
- IV - deliberar sobre as recomendações propostas pelos docentes, discentes e egressos sobre assuntos de interesse do curso;
- V - propor soluções para as questões administrativas e pedagógicas do curso, tais como as que tratam de evasão, reprovação, retenção, entre outras;
- VI - propor, conforme o caso, a flexibilização curricular, bem como a extinção e a alteração de componentes curriculares seguindo o trâmite definido no Manual de Elaboração e Atualização de Projetos Pedagógicos;
- VII - coletar e analisar informações sobre as diferentes áreas do saber que compõem o curso, incluindo questões de cunho acadêmico;
- VIII - orientar a direção-geral do campus acerca de qual perfil docente deve ser solicitado, por ocasião de concurso público e/ou de remoção de professores, vislumbrando as necessidades do curso e as características de seu Projeto Pedagógico;
- IX - emitir parecer acerca de afastamento do docente para cursar pósgraduação;
- X - receber, analisar e encaminhar demandas do corpo docente e discente e tomar decisões de natureza didático-pedagógica sobre elas, desde que atendam à legislação em vigor.

Art. 5º. Definir como forma de retorno: mediante realização de reuniões periódicas do Colegiado do Curso onde geram-se atas dispostas assinatura e arquivamento na unidade SEI.

Art. 6º. Esta Portaria tem validade de 02 (dois) anos a contar da data de sua assinatura.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 23 de junho de 2023

Documento assinado eletronicamente por:

Wilton Bezerra de Fraga | Diretor-Geral

[Fundamentado no art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)

Data da Assinatura:

23 de junho de 2023 as 08:51

Tipo de Documento:

Portaria



[Autenticidade](#)

Código de Validação: 9D082692C74B0931141394DB410171E7

Este documento foi gerado pelo SIPPAG em 13 de junho de 2023 as 16:58